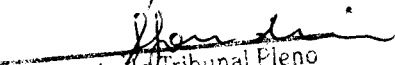


Publicado D.O.E.

Em 20/11/07


Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 3.695/03 DOCUMENTO TC 6.748/05

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Olho D'Água, Sr. Júlio Lopes Cavalcanti, relativa ao exercício financeiro de 2004 – Recurso de Reconsideração – Conhecimento e provimento parcial.

ACÓRDÃO APL TC Nº 485/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 3.695/03 (DOC. TC 6.748/05)**, referente ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água, Sr. Julio Lopes Cavalcanti, através de postagem nos correios, objetivando a reforma do **Parecer PPL-TC 66/2007** (fls. 1.814/1818), que foi contrário à aprovação das contas por ele apresentadas em relação ao exercício financeiro de 2004; e do **Acórdão APL TC 247/2007** (fls. 1.819/1.823), que: **(a)** imputou débito ao Prefeito no valor de R\$3.570,00, em razão de despesas não comprovadas com recursos do FUNDEF; **(b)** imputou débito ao Vice-Prefeito do Município o valor de R\$ 948,80, pelo excesso de remuneração recebido no exercício; **(c)** aplicou a multa pessoal ao Prefeito no valor de R\$ 2.805,10, nos termos do inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal; **(d)** determinou à atual administração o ressarcimento no montante de R\$ 61.240,00 à conta do FUNDEF, com recursos do próprio Município, referente à diferença de saldo apontada; **(e)** julgou irregular a acumulação indevida de cargos pelo ex-Vice-Prefeito com o cargo de Médico contratado do Município.

CONSIDERANDO que o recurso apresentado trouxe novos argumentos acerca das seguintes irregularidades, que, no entender do recorrente, motivaram a reprovação das contas por ele apresentadas:

- a. Diferença apontada no saldo da conta do FUNDEF, no valor de R\$ 61.240,68;
- b. Despesas não comprovadas com recursos do FUNDEF no valor de R\$ 3.570,00, e;
- c. Não realização de licitação para despesas no montante de R\$ 348.929,72, correspondendo a 9,96% da Despesa Orçamentária realizada no exercício.

CONSIDERANDO que a douta Auditoria, ao analisar as razões do Recurso de Reconsideração apresentado, considerou sanadas as irregularidades atinentes à diferença apontada no saldo da conta do FUNDEF e às despesas não comprovadas com recursos daquele fundo, retificando o valor das despesas não licitadas para o montante de R\$ 331.910,72;

CONSIDERANDO ter sido a falha relacionada às despesas não comprovadas com recursos do FUNDEF que ensejou a imputação de débito e a aplicação de multa ao recorrente;

CONSIDERANDO que a ausência de licitação foi a única falha motivadora da reprovação prestação de contas apresentada pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água, Sr. Julio Lopes Cavalcanti, em relação ao exercício financeiro de 2004, não sanada pelo Órgão de Instrução;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 3.695/03 DOCUMENTO TC 6.748/05

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relator, em reiteradas decisões, o Tribunal Pleno desta Corte já entendeu poder ser relevada a irregularidade atinente à ausência de licitação para despesas ocorridas no exercício financeiro de 2004;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, através da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, observou que o prazo para interposição do Recurso de Reconsideração se encerrava em 4 de maio de 2007 e que ele foi postado apenas em 31 de maio e protocolizado em 5 de junho deste ano, portanto, de forma intempestiva, pugnando, ao final, pelo não conhecimento do apelo;

CONSIDERANDO que, no entendimento do Relator, o prazo recursal, por força de decisão dilatória proferida nos autos, se extinguia apenas em 05.06.07.

CONSIDERANDO que o presente Recurso foi postado em 31.05.07, momento em que ainda não havia transcorrido o prazo para o seu oferecimento, tendo sido protocolizado em 06.06.07, apenas um dia após o término do citado prazo, fato que, segundo o Relator, possibilita seja relevada a intempestividade suscitada;

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o Voto do Relator, o pronunciamento da Procuradoria, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em **CONHECER DO RECURSO** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, no sentido de:

1. Emitir Parecer em substituição ao **Parecer PPL-TC 66/2007**, desta feita pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Julio Lopes Cavalcanti, Prefeito do Município de Olho D'Água, relativas ao exercício de 2004;
2. Reformar o **Acórdão APL TC 247/2007** no sentido de suprimir dele imputação de débito ao Prefeito no valor de R\$ 3.570,00 e da multa a ele imposta, no valor de R\$ 2.805,10, bem como da determinação de devolução à conta do FUNFEF, com recursos da própria Edilidade, no valor de 61.240,00, tendo em vista que as irregularidades foram elididas; mantidas, entretanto, as demais decisões e recomendações contidas no referido Acórdão;

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral em exercício.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 17 de outubro de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 3.695/03 DOCUMENTO TC 6.748/05

ARNOBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador-Geral em exercício